



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.158, DE 20 DE AGOSTO DE 2.014.
(Projeto de Lei do Legislativo nº085/14, de autoria do Vereador, Marcos Possato)

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
CAMINHADA LAVRAS AO SANTUÁRIO
DA PADROEIRA DO BRASIL, NOSSA
SENHORA APARECIDA NO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Lavras a "Caminhada Lavras ao Santuário da Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida", realizada anualmente no Município de Lavras.

Parágrafo Único – A "Caminhada Lavras ao Santuário da Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida" fará parte do calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 2º. O Município de Lavras poderá planejar ações em apoio a "Caminhada Lavras ao Santuário da Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida", desenvolvendo atividades.

Parágrafo Único – A data de realização do evento ficará a cargo dos organizadores.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de agosto de 2014.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que
a(o) Lei nº 4.158

foi publicada no Diário Oficial do Município e
mantida em vigor no Município de Lavras do
Estado de Minas Gerais.

Lavras, 20 de agosto de 2014

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Comunicação


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

